

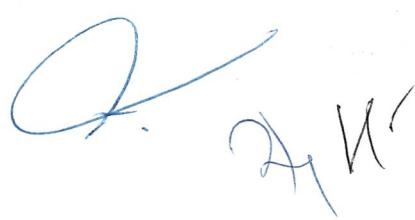
Ata da 280^a Reunião da Diretoria

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 280^a (ducentésima octogésima) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia, e, o Procurador-Geral Manoel Lucívio de Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

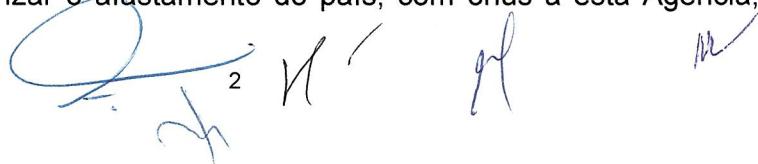
1. Diretor Noboru Ofugi.

1.1. – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC – Obras de prolongamento dos pátios referentes ao Lote 04 – Processo nº 50510.000609/2006-09: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-196/2007 e aprovou a Resolução nº 2.284/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 196/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50510.000609/2006-09, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 4, cujas locações são: Locação 12 (km 179), Locação 13 (km 196), Locação 14 (km 213), Locação 15 (km 230), Locação 16 (km 249) e Locação 17 (km 265), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás - EFC, concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 4 estão orçados no valor de R\$ 26.125.070,40, cujos dispêndios serão comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR será comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC – Obras de prolongamento dos pátios referentes ao Lote 05 – Processo nº 50510.000719/2006-62: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-197/2007 e aprovou a Resolução nº 2.285/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 197/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50510.000719/2006-62, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 5, cujas locações são: Locação 18 (km 281), Locação 19 (km 299), Locação 20 (km 315), Locação 21 (km 332), Locação 22 (km 351) e Locação 23 (km 367), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás - EFC, concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 5 estão orçados no valor de R\$ 20.252.542,16, cujos dispêndios serão comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR será comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao



teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC – Obras de prolongamento dos pátios referentes ao Lote 06 – Processo nº 50500.040126/2006-58:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-198/2007 e aprovou a Resolução nº 2.286/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 198/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.040126/2006-58, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 6, cujas locações são: Locação 24 (km 384), Locação 25 (km 404), Locação 26 (km 422), Locação 27 (km 439), Locação 28 (km 457) e Locação 30 (km 480), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás - EFC, concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 6 estão orçados no valor de R\$ 22.191.317,86, cujos dispêndios serão comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR será comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS - EFC – Obras de prolongamento dos pátios referentes ao Lote 08 – Processo nº 50505.001368/2006-86:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-199/2007 e aprovou a Resolução nº 2.287/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 199/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.001368/2006-86, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o projeto de prolongamento dos pátios ferroviários referentes ao Lote 8, cujas locações são: Locação 48 (km 738), Locação 49 (km 753), Locação 50 (km 769), Locação 51 (km 785), Locação 52 (km 803), Locação 54 (km 832) e Locação 56 (km 861), todos localizados na Estrada de Ferro Carajás - EFC, concedidos à Companhia Vale do Rio Doce – CVRD. Os investimentos autorizados para o Lote 8 estão orçados no valor de R\$ 21.494.964,66, cujos dispêndios serão comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º Após o término de cada obra a Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR será comunicada pela Concessionária, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Determinar à SUCAR que notifique a Concessionária quanto ao teor desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Servidores José Antonio Schmitt de Azevedo e José Glauco Apoliano Andrade Dias – Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5, Transportes do Mercosul e da Reunião Conjunta com o CT2 - Assuntos Aduaneiros – Montevidéu - Uruguai – Processo nº 50500.067039/2007-29:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-190/2007 e aprovou a Deliberação nº 378/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 190/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.067039/2007-29, DÉLIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no

Handwritten signatures and initials, including a large blue 'Q' and '2', a blue 'M', a blue 'J', and a blue 'M'.

Handwritten signature in blue ink.

período de 25 a 28 de setembro de 2007, incluindo trânsito, dos servidores José Antônio Schmitt de Azevedo, ocupante do cargo de Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros e José Glauco Apoliano Andrade Dias, ocupante do cargo de Gerente de Regulação do Transporte Permissionado de Passageiros na SUPAS, com o objetivo de compor a Delegação Brasileira que participará da Reunião da Comissão "ad hoc" sobre Limite de Responsabilidade Civil e Contratual em Transporte de Passageiros e da Reunião conjunta com o CT2 – Assuntos Aduaneiros, a serem realizadas na cidade de Montevidéu, Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. - Declara nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória/PR – Porto União/SC – Processos nº 50500.055602/2005-54 e nº 20109.000.677/1990-86:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-191/2007 e aprovou a Resolução nº 2.274/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 191/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.055602/2005-54 e nº 20109.000677/1990-86, resolve: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória/PR (Aparecida) - Porto União/SC (São Pedro), prefixo nº 09-1711-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda. CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Auto Viação União Ltda., acerca dos termos da decisão adotada; e II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.7. – RESOLUÇÃO Nº 597, de 16 de junho de 2004 – Alteração – Procedimentos para a redução da freqüência mínima da prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros – Processo nº 50500.045285/2006-49 e nº 50500.121220/2003-68:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-192/2007 e aprovou a Resolução nº 2.275/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 192/2007, de 10 de setembro de 2007, no que consta dos Processos nº 50500.045285/2006-49 e nº 50500.121220/2003-68, e CONSIDERANDO as atribuições legais da Agência quanto à regulação das atividades de prestação de serviços de transporte de passageiros por terceiros, na forma dos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve: Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 6º e 7º da Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º A permissionária poderá requerer à ANTT a redução da freqüência mínima, estabelecida no Contrato de Permissão ou no Instrumento de Outorga, quando ocorrer uma das seguintes situações: I - a média de doze meses contínuos do Índice de Aproveitamento - IAP observado na prestação do serviço for inferior a 71% do IAP adotado na planilha de cálculo tarifário vigente; ou II - a média de três meses contínuos do Índice de Aproveitamento - IAP observado na prestação do serviço for inferior a 52% do IAP adotado na planilha de cálculo tarifário vigente. § 1º Nos casos de linhas autorizadas a operar por menos de 12 (doze) meses contínuos, será aplicado somente o disposto no inciso II deste artigo. § 2º Se a linha estiver autorizada a operar por menos de 3 (três) meses contínuos, a média do IAP a qual se refere o inciso II deste artigo será calculada

 3









para os dois meses de operação contínua ou será utilizado o IAP do mês isolado de operação. § 3º A linha que teve a freqüência mínima diminuída com base nesta Resolução, só poderá ser objeto de nova requisição após 6 (seis) meses, contados da publicação do ato administrativo que deferiu a redução de freqüência mínima." (NR) "Art. 4º ... § 1º Para a análise do pleito serão utilizados os Dados de Desempenho Operacional mais recentes, enviados pelas empresas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 248, de 09 de julho de 2003, disponíveis no Sistema de Controle de Dados dos Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SISDAP. § 2º A avaliação será realizada por horário, caso a empresa envie as quantidades mensais de passageiros transportados e de lugares ofertados por seção e por horários, no serviço básico e nos serviços diferenciados, nos últimos 12 (doze) meses. § 3º Caso os dados referidos no parágrafo anterior não sejam coerentes com os registrados no SISDAP, a ANTT enviará correspondência solicitando a adequação dos mesmos em 15 dias, sob pena de arquivamento do pleito. § 4º Serão indeferidos os pedidos cuja freqüência mínima pretendida descaracterize a prestação de serviço regular estabelecida no Contrato de Permissão ou Instrumento de Outorga, assim entendido aquele que opera em todos os meses do ano, respeitadas as autorizações concedidas para realização de freqüências menores que esse limite." (NR) Art. 6º ... § 1º As modificações operacionais autorizadas pela ANTT, previstas nesta resolução, serão objeto de aditivo ao Contrato de Permissão e sua eficácia fica condicionada à publicação do extrato no DOU. § 2º A existência de Contrato de Permissão firmado com a ANTT é condição necessária para que a empresa tenha o pleito de redução de freqüência mínima analisado por esta Agência. "Art. 7º É vedada à permissionária requerente implementar serviços diferenciados, ou aumentar a freqüência dos serviços diferenciados existentes, pelo período de seis meses contados da data de publicação do ato administrativo que autorizou a redução da freqüência mínima. Parágrafo único. Os serviços implantados em desacordo com o disposto no caput deste artigo não serão homologados pela ANTT, de forma que sua operação constituirá infração caracterizada como realização de serviço não autorizado". (NR) Art. 2º A Resolução ANTT nº 597, de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: "Art. 8º-A A freqüência mínima nos serviços operados sob regime de autorização, vinculados a permissões, poderá ser alterada pela transportadora mediante comunicação à ANTT, acompanhada da exposição de motivos, desde que comprovada a existência de pelo menos uma alternativa de transporte para atendimento dos usuários. § 1º Os serviços aos quais se refere o caput deste artigo são aqueles modificados e autorizados durante a vigência do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 92.353, de 31 de janeiro de 1986, ou legislação anterior, que estejam vinculados a serviços básicos e não tenham sido transformados em linha regular autônoma por outro dispositivo regulamentador. § 2º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços diferenciados, permanecendo para esses as regras atualmente vigentes. § 3º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 dias da data de implementação da modificação. § 4º Caso não fique comprovada a existência de pelo menos uma alternativa de transporte para atendimento dos usuários e a freqüência mínima pretendida seja inferior ao limite estabelecido no § 4º do art. 4º, a redução da freqüência mínima dos serviços dos quais trata este artigo ficará condicionada à autorização da ANTT, que analisará o pleito conforme as regras estabelecidas no art. 1º desta resolução. § 5º Os serviços aos quais se referem o caput deste artigo poderão ser paralisados, desde que as empresas comuniquem a alteração no prazo

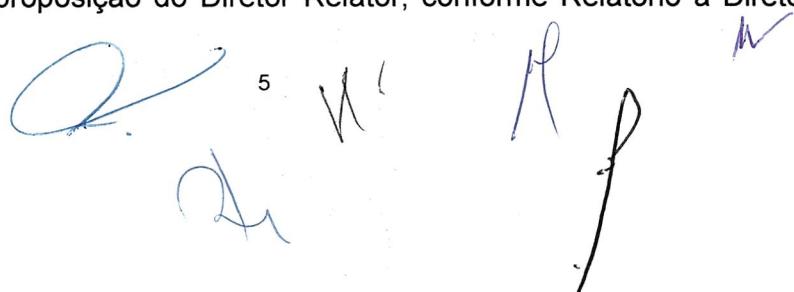
4 11/11/2010

11

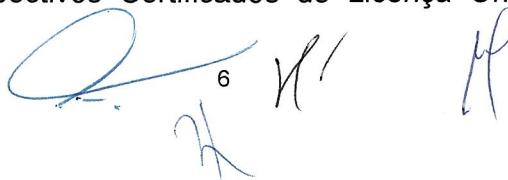
R

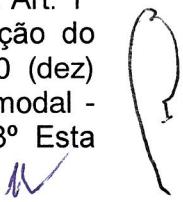
previsto no § 3º e que comprovem a existência de pelo menos uma alternativa de transporte para atendimento dos usuários. § 6º A retomada da operação do serviço paralisado poderá ser efetuada a qualquer tempo pelas empresas, desde que comunicado com 5 dias de antecedência para a ANTT." (NR) Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 3º da Resolução ANTT nº 597/04. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.8. – VIAÇÃO RIO DOCE LTDA. – Regularização da Linha Almenara (MG) – Vitória da Conquista (BA), via BR 367 – Processo nº 50500.043123/2006-76 e apensos:** a matéria foi retirada de pauta a pedido do Relator; **1.9. – EMPRESA REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS – Regularização da Linha São Mateus do Sul (PR) – Brusque (SC) – Processo nº 50000.005625/96-05 e apenso nº 50500.055608/2005-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-193/2007 e aprovou a Resolução nº 2.276/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 193/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50000.005625/96-05 e nº 50500.055608/2005-21, resolve: Art. 1º Reconhecer a regularidade do ato que deferiu a Linha São Mateus do Sul (PR) - Brusque (SC), via Canoinhas (SC), prefixo nº 09-1820-00, atualmente operada pela empresa Reunidas S.A Transportes Coletivos. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: a) adote as medidas necessárias à formalização da outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros na Linha São Mateus do Sul (PR) - Canoinhas (SC), por intermédio de contrato de permissão, bem como a formalização do serviço Canoinhas (SC) - Brusque (SC), por intermédio de autorização vinculada à Linha de origem, qual seja, São Mateus do Sul (PR) - Canoinhas (SC); b) notifique a empresa Reunidas S.A Transportes Coletivos, acerca dos termos da decisão adotada; c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.10. – NATAGEOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP – Comissão de Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.042123/2006-59 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-194/2007 e aprovou a Resolução nº 2.277/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 194/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.042123/2006-59 e apensos, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Natageotur Transportes e Turismo Ltda. - EPP, CNPJ nº 02.877.345/0001-53, e a consequente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 - A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Natageotur Transportes e Turismo Ltda. - EPP, sobre os termos da decisão adotada; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.11. – RÁPIDO GOIASNORTE LTDA. – Processo Administrativo – Linha Porangatu (GO) – Povoado Cantinho (TO) – Processo nº 50500.013158/2007-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria

5

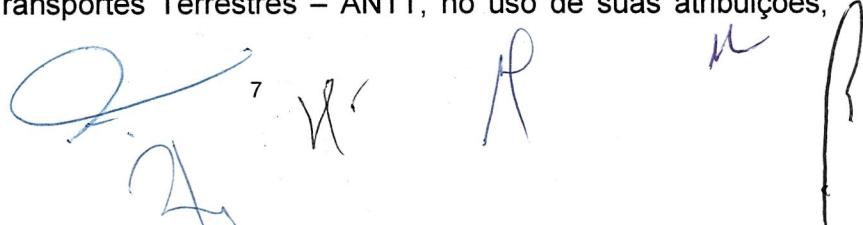


DNO-195/2007 e aprovou a Deliberação nº 379/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 195/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.013158/2007-61, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à empresa Rápido Goiasnorte Ltda, para a operação da Linha Porangatu (GO) – Povoado Cantinho (TO), prefixo nº 12-1536-20. Art. 2º Para os fins dispostos no art.1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 2.1. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Presidente Prudente (SP) – Maringá (PR), via BR-376/BR-463 – Processo nº 50500.003220/2007-15: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-200/2007 e aprovou a Resolução nº 2.278/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 200/2007, de 10 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.003220/2007-15, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Presidente Prudente (SP) - Maringá (PR), via BR-376/463, prefixo nº 08-0475-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 017/2005, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 017/2005 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – TRANSUÍÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e outras – LICENÇAS ORIGINÁRIAS – Processos nºs 50500.065615/2007-01, 50500.060972/2007-75, 50500.060150/2007-94, 50500.061106/2007-00, 50500.060539/2007-30, 50500.059508/2007-36 e 50500.056636/2007-28: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-201/2007 e aprovou a Resolução nº 2.279/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DG - 201/2007, de 10 de setembro de 2007, resolve: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta


6 H H


M

Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO INTERESSADA: TRANSUÍÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ:32.466.732/0001-68 Nº DO PROCESSO: 50500.065615/2007-01 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSPORTADORA BERNARDT LTDA. - ME. CNPJ :04.368.857/0001-10 Nº DO PROCESSO: 50500.060972/2007-75 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: COMITRAL - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ÁGUIA DOURADA LTDA. CNPJ :07.678.093/0001-57 Nº DO PROCESSO: 50500.060150/2007-94 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: COMITRAL - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS ÁGUIA DOURADA LTDA. CNPJ: 07.678.093/0001-57 Nº DO PROCESSO :50500.060150/2007-94 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: TRANSJO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. - ME. CNPJ: 01.119.998/0001-00 Nº DO PROCESSO: 50500.061106/2007-00 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: PIARARA COM. E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 01.746.769/0001-16 Nº DO PROCESSO: 50500.060539/2007-30 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: LA CHICHINALENSE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.568.628/0001-86 Nº DO PROCESSO: 50500.059508/2007-36 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: LA CHICHINALENSE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 03.568.628/0001-86 Nº DO PROCESSO: 50500.059508/2007-36 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: I R COSTA – TRR CNPJ: 02.349.549/0001-11 Nº DO PROCESSO: 50500.056636/2007-28 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas”; **2.3. – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - CEEE – Prorrogação do prazo para travessia aérea, no município de Cachoeirinhas (RS) – Processo nº 50500.034200/2006-05:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-202/2007 e aprovou a Deliberação nº 380/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 202/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.034200/2006-05, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) meses, aprovada pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. – CONCEPA, para a travessia aérea, por rede de transmissão de energia elétrica, no km 86 da BR-290/RS, no município de Cachoeirinhas (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica S.A. – CEEE. Art. 2º Ratificar as determinações contidas na Deliberação nº 434, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2006. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **2.4. – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa – Processo nº 50500.042049/2007-51:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-203/2007 e aprovou a Deliberação nº 381/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições,

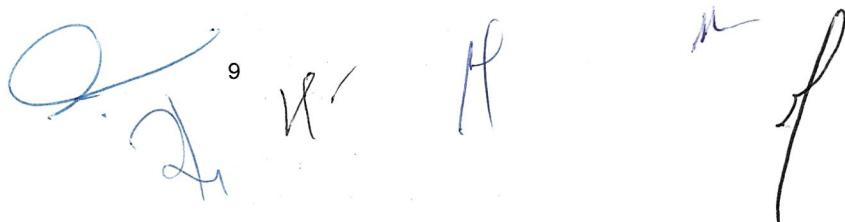
Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document. On the left, there is a large blue signature. To its right, the letters 'W' and 'R' are written in blue. Further to the right, there is a blue 'M' and a blue 'P' at the bottom right corner.

fundamentada nos termos do Relatório DG – 203/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.042049/2007-51, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa com a Fundação Universidade de Brasília – FUB, que tem por objeto as atividades de aprimoramento de Instrumentos de Gestão Operacional e Institucional do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, no âmbito da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT. O valor global é R\$ 3.639.757,50 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), sendo que o montante de R\$ 1.390.061,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e sessenta e um reais) corresponderá à execução no exercício de 2007, conforme respectivo plano de trabalho, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico - Aquisição de 1 (um) sistema de circuito fechado de TV (CFTV) – Processo nº 50500.031187/2007-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-204/2007 e aprovou a Deliberação nº 382/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 204/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.031187/2007-13, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), composto de câmeras de rede fixas (Network câmeras), câmeras de rede móveis (Network câmeras PTZ), Switches, Patch Panels, Patch Cords, Cabo UTP Cat5E, Cabo Óptico, Software de Gerenciamento e Monitoração e Sistema de Armazenamento, contemplando treinamento, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme Termo de Referência. O valor global estimado da despesa é R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **3.1. – RUSBEL VIANA COITINO – Julgamento de Recurso – Decisão em Processo Administrativo Simplificado – Processo nº 08660.004356/2006-54:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-197/2007 e aprovou a Deliberação nº 383/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 197/2007, de 10 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 08.660.004.356/2006-54, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Rusbel Viana Coitino e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 26 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – AGT**

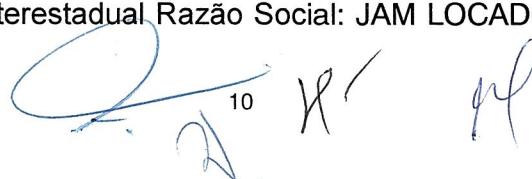

8



TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA - ME e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-198/2007 e aprovou a Resolução nº 2.280/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 198/2007, de 10 de setembro de 2007, resolve: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO Razão Social: AGT TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. – ME CNPJ: 05.302.449/0001-28 N° do Processo: 50500.050001/2007-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALVINO VITALINO BETTIN & CIA. LTDA. CNPJ: 02.007.190/0001-02 N° do Processo: 50500.044274/2007-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALVINO VITALINO BETTIN & CIA. LTDA. CNPJ: 02.007.190/0001-02 N° do Processo: 50500.044274/2007-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. CNPJ: 07.211.714/0001-98 N° do Processo: 50500.033510/2007-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTARES TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME CNPJ: 08.797.687/0001-40 N° do Processo: 50515.003955/2007-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTONIO & GERSON TRANSPORTES LTDA. - ME CNPJ: 00.531.182/0001-27 N° do Processo: 50500.052121/2007-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARCOTUR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 03.939.459/0001-43 N° do Processo: 50500.044652/2007-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARIES VIAÇÃO TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 43.545.763/0001-20 N° do Processo: 50500.056764/2007-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BEL-TOUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 33.087.859/0001-39 N° do Processo: 50500.053887/2007-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLAUDICÉIA HENEMANN ALEIXO TRANSPORTES - ME CNPJ: 07.874.844/0001-00 N° do Processo: 50500.047622/2007-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.886.566/0001-98 N° do Processo: 50500.034397/2007-55 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CONFIANÇA TUR LTDA. - ME CNPJ: 04.568.999/0001-20 N° do Processo: 50500.032445/2007-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:



CORACY TURISMO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. CNPJ: 03.602.839/0001-98 N° do Processo: 50500.060401/2007-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CURRIEL & TAVARES LTDA. CNPJ: 04.628.227/0001-37 N° do Processo: 50500.038640/2007-12 Regime: Eventual ou Turística Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DARPIS TRANSPORTADORA TURISTICA – ME CNPJ: 58.314.303/0001-69 N° do Processo: 50500.055826/2007-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DE BORTOLI TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.490.630/0001-01 N° do Processo: 50500.046931/2007-76 Regime: Eventual ou Turística Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DONNIE K. S. DOS REIS CNPJ: 04.180.265/0001-70 N° do Processo: 50500.044774/2007-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: E.C. TUR-TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 07.416.731/0001-61 N° do Processo: 50500.050390/2007-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDVARDE MARQUES MEDEIROS CNPJ: 05.704.585/0001-44 N° do Processo: 50500.050018/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SOUZA E SANTIAGO LTDA. CNPJ: 05.165.310/0001-80 N° do Processo: 50500.044642/2007-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA SAO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.574.615/0001-82 N° do Processo: 50500.037004/2007-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO DE PRATA LTDA. CNPJ: 45.007.937/0001-27 N° do Processo: 50500.050444/2007-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO KAIOWA LTDA. CNPJ: 60.874.047/0001-06 N° do Processo: 50500.050435/2007-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: F. A. PEREIRA TURISMO & CIA. LTDA. CNPJ: 05.522.236/0001-01 N° do Processo: 50500.055283/2007-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FJ SIMÃO & CIA. LTDA. CNPJ: 87.550.422/0001-19 N° do Processo: 50500.022316/2007-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.550.417/0001-89 N° do Processo: 50500.049408/2007-00 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DE MELO – ME CNPJ: 00.612.533/0001-24 N° do Processo: 50500.049356/2007-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GILBERTO DIAS MARQUES TRANSPORTES – EPP CNPJ: 60.953.536/0001-53 N° do Processo: 50500.009141/2007-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GILTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.174.061/0001-26 N° do Processo: 50500.043169/2007-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIMENES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 66.168.048/0001-11 N° do Processo: 50500.041735/2007-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IMPERIAL SERRANA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 36.536.589/0001-94 N° do Processo: 50500.048935/2007-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IPERO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.162.817/0001-42 N° do Processo: 50500.052096/2007-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAM LOCADORA DE VEICULOS



10



LTDA. – ME CNPJ: 02.629.866/0001-91 N° do Processo: 50515.004309/2007-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JÓIA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.522.585/0001-00 N° do Processo: 50500.030549/2007-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ FERNANDO ARAÚJO MONTEIRO - ME CNPJ: 03.901.809/0001-82 N° do Processo: 50500.046944/2007-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: KAIRES TURISMO LTDA. CNPJ: 04.420.776/0001-11 N° do Processo: 50500.047497/2007-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L F MACHADO & CIA. LTDA. - ME CNPJ: 81.427.510/0001-41 N° do Processo: 50500.054045/2007-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: L. C. TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 03.968.423/0001-98 N° do Processo: 50500.059075/2007-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUXOR VEICULOS LTDA. CNPJ: 04.609.849/0001-18 N° do Processo: 50500.051795/2007-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARIA JAQUELINE RIBEIRO CNPJ: 08.729.347/0001-81 N° do Processo: 50500.062432/2007-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARLI MARQUES CARVALHO - ME CNPJ: 04.859.448/0001-16 N° do Processo: 50500.056198/2007-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTREAL VIAGENS LTDA. - ME CNPJ: 70.245.253/0001-00 N° do Processo: 50500.058032/2007-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MUNARI TRANSPORTES TURISTICOS LTDA. - ME CNPJ: 01.411.524/0001-38 N° do Processo: 50500.051513/2007-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEI JOSE GOMES E CIA. LTDA. CNPJ: 05.702.884/0001-40 N° do Processo: 50500.055164/2007-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEW QUALITY RENT A CAR LOCAÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 73.100.810/0001-93 N° do Processo: 50500.057279/2007-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NORDESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.146.849/0001-80 N° do Processo: 50500.045621/2007-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 76.299.270/0001-07 N° do Processo: 50500.047246/2007-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARIS SERVICE LTDA. CNPJ: 05.457.423/0001-59 N° do Processo: 50500.058502/2007-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PORTO VELHO TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 07.879.295/0001-67 N° do Processo: 50500.038640/2007-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRESMIC TURISMO LTDA. CNPJ: 00.019.687/0001-07 N° do Processo: 50500.051509/2007-32 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RANNO & RANNO LTDA. CNPJ: 03.812.903/0001-65 N° do Processo: 50500.046952/2007-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RASIA & RASIA LTDA. CNPJ: 07.954.499/0001-15 N° do Processo: 50500.040842/2007-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RASQUERI & VITORINO LTDA. - ME CNPJ: 07.262.332/0001-93 N° do Processo:

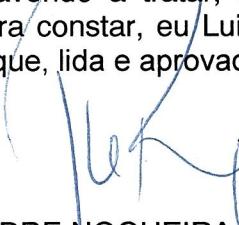
50500.048895/2007-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROQUE GOLDSCHMIDT CNPJ: 02.453.377/0001-21 N° do Processo: 50500.042812/2007-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 90.605.940/0001-05 N° do Processo: 50500.055151/2007-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. – ME CNPJ: 03.777.492/0001-14 N° do Processo: 50500.053477/2007-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERENO TUR LTDA. CNPJ: 01.491.904/0001-20 N° do Processo: 50510.002701/2007-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SIQUEIRA & GONÇALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.660.092/0001-48 N° do Processo: 50500.044855/2007-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SMILE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.564.404/0001-21 N° do Processo: 50500.047231/2007-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STAR BUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.244.804/0001-97 N° do Processo: 50500.052218/2007-61 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TG TUR LOCADORA E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. – ME CNPJ: 01.052.379/0001-46 N° do Processo: 50500.047066/2007-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: THAJUI TURISMO LTDA. CNPJ: 03.233.041/0001-16 N° do Processo: 50500.037710/2007-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. CNPJ: 89.336.192/0001-15 N° do Processo: 50500.075353/2006-02 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES E VIAGENS ACACIA LTDA. – ME CNPJ: 06.330.367/0001-50 N° do Processo: 50500.036274/2007-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA. CNPJ: 47.616.321/0001-89 N° do Processo: 50500.059487/2007-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. CNPJ: 62.663.794/0001-20 N° do Processo: 50500.034316/2007-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TROPICANA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 35.555.325/0001-15 N° do Processo: 50500.029593/2007-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNI & J TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. – ME CNPJ: 06.989.532/0001-80 N° do Processo: 50500.053686/2007-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNIFRETE TRANSPORTES DE TURISMO E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 05.351.543/0001-77 N° do Processo: 50500.034857/2007-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: V.T.T.A.T. VIAGENS TRANSPORTE TURISMO ADRIANA TOUR LTDA. – ME CNPJ: 05.620.763/0001-59 N° do Processo: 50505.002994/2007-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NASSER LTDA. CNPJ: 59.894.790/0001-49 N° do Processo: 50500.052437/2007-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO REALCE TRÊS RIOS E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.039.468/0001-40 N° do Processo: 50500.046387/2007-62 Regime: Contínuo e Eventual ou

Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAGGIOTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 06.966.189/0001-58 N° do Processo: 50500.051081/2007-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VM TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 07.159.280/0001-24 N° do Processo: 50500.047166/2007-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VT TURISMO LTDA. CNPJ: 00.842.358/0001-61 N° do Processo: 50500.052107/2007-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WJ BRASIL TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.407.640/0001-34 N° do Processo: 50500.047648/2007-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZELUMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.074.612/0001-54 N° do Processo: 50500.045457/2007-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; 3.3. – **PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** – Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2005 – Retificação da redação do item 3.6 da Cláusula Terceira do Contrato nº 042/2005 – Processo nº 50500.033478/2005-26: a matéria foi retirada de pauta a pedido do Diretor Wagner Garcia; 3.4. – **EMPRESA AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA.** – Regularização da linha União da Vitória (PR) (Rio D'Areia) – Porto União (SC) (São Pedro) – Processo nº 20109.000678/1990-49 e apenso nº. 50500.009852/2006-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-199/2007 e aprovou a Resolução nº 2.281/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 199/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.009852/2006-01, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha União da Vitória/PR (Rio D'Areia) – Porto União/SC (São Pedro), prefixo nº 09-1710-70, atualmente operada pela empresa Auto Viação União Ltda., CNPJ nº 85.602.258/0001-10. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Auto Viação União Ltda., acerca dos termos da decisão adotada; e II – informe a Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSE ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.5. – **CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT – Revisão do Programa de Exploração da Rodovia - PER da BR-116/RJ – Trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040/RJ – Processo nº 50500.016553/2007-04** e 3.6. – **CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. - CRT – Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e revisão do Contrato de Concessão PG-156/95-00 - Processo nº 50500.058491/2007-08:** o Diretor Gregório Rabêlo passou a relatar a matéria tratada nos processos retrocitados e, depois de tecer considerações sobre o assunto, proferiu o voto que integra o Processo nº 50500.058491/2007-08 (fls. 152 a 155) e cuja proposição final a seguir se transcreve: "**Da Proposição:** Isso Posto, sem nada mais a evocar, manifestamos positivamente pela **aprovação parcial** do pleito em análise observadas as seguintes condições: 1 – **APROVAR**, sem nenhuma restrição, o reajuste positivo e equivalente a 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento) correspondentes à variação dos índices relativos aos componentes de custos considerados na formação do valor da TBP, condição legal prevista contratualmente (fls. 71); 2 – **REJEITAR**, com restrições absoluta, a revisão extraordinária do

Programa de Exploração da Rodovia – PER, equivalente ao percentual positivo de 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimo por cento), que por consequência resultará no impacto da tarifa básica de pedágio aos usuários da rodovia em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), após o critério de arrendamento contratual, passando de R\$ 6,50 (seis reais e cinqüenta centavos) para R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) nas praças de pedágio principais (PN) e de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) nas praças auxiliares (PA) (fls 72). É o Voto o qual submeto aos demais membros do Conselho. Brasília, 11 de setembro de 2007. GREGÓRIO RABÉLO Diretor". Posta a matéria em discussão, o Diretor Wagner Garcia pediu vista dos processos mencionados, justificando que não tinha tido tempo e oportunidade suficiente para analisar o pleito da concessionária. Em decorrência, o Diretor-Geral suspendeu a discussão da matéria e determinou o encaminhamento dos processos ao Diretor Wagner Garcia. **4. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **4.1. – PRAIA SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Pedido de Reconsideração – Processo nº 50500.041795/2006-47 e apenso 50500.044326/2005-07:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-112/2007 e aprovou a Resolução nº 2.282/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 112/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041795/2006-47 e nº 50500.044326/2005-07, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Praia Sol Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº 04.088.343/0001-00 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão contida na Resolução nº 2.100/2007, que determinou a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa Praia Sol Transportes e Turismo Ltda. acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – BEBELA TURISMO LTDA. – Comissão de Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.040851/2006-26 e apenso nº 50500.183767/2004-20:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-113/2007 e aprovou a Resolução nº 2.283/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 113/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040851/2006-26 e apenso nº 50500.183767/2004-20, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa Bebela Turismo Ltda. CNPJ nº 04.802.411/0001-51, nos termos do art. 4º, § 3º da Resolução/ANTT nº 233/2003, alternativamente à Pena de Declaração de Inidoneidade, por estar a conduta tipificada no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 1998. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I – notifique a empresa Bebela Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.3. – PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. – Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2003 – Prorrogação do prazo de vigência – Processo nº 50500.109955/2003-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor

Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-114/2007 e aprovou a Deliberação nº 384/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 114/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.109955/2003-87, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2003, celebrado com a Patrimonial Segurança Integrada Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, executados de forma contínua, no âmbito da Sede da ANTT e no imóvel locado no SIG, em Brasília - DF, para guarda de bens móveis e documentos de propriedade da ANTT. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de setembro de 2007. O valor global estimado para atender à despesa decorrente é de R\$ 575.063,43 (quinhentos e setenta e cinco mil, sessenta e três reais e quarenta e três centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.4. – ACECO TI LTDA. - Prestação de serviços de manutenção preventiva programada e corretiva, com fornecimento de peças, em sala cofre de propriedade da ANTT – Processo nº 50500.049471/2007-38:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-115/2007 e aprovou a Deliberação nº 385/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 115/2007, e 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.049471/2007-38, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da empresa Aceco TI Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo período de 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de manutenção preventiva programada e corretiva, com fornecimento de peças, em sala cofre, de propriedade da ANTT, contemplando todo o conjunto de componentes da infra-estrutura física da sala e garantia da continuidade dos padrões de segurança adquiridos. Parágrafo único. O valor global para atender à despesa é R\$ 98.280,00 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.5. – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA – Contrato de Comodato – Processo nº 50510.000084/2004-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-116/2007 e aprovou a Deliberação nº 386/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 116/2007, de 10 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50510.000084/2004-19, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Comodato com a Prefeitura Municipal de Prata, cujo objeto é a cessão de módulo de sala administrativa localizada no Terminal Rodoviário Manoel Junqueira Vilela, no município de Prata, MG. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. Diretor Francisco de Oliveira Filho.** **5.1. – AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME – Rescisão Unilateral do Contrato nº 070/2006 – Processo nº 50520.001204/2006-61:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-164/2007 e aprovou a Deliberação nº 387/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 164/2007, de 10 de setembro de 2007, e no que consta do Processo nº 50520.001204/2006-61, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Rescisão Unilateral do Contrato nº 070/2006, celebrado entre esta Agência e a Empresa América Prestadora de Serviços Ltda. ME, cujo objeto é a

prestação de serviços auxiliares de recepção, transporte e digitação, para atendimento das demandas da Unidade Regional da ANTT, nas localidades de Soledade - RS e São Marcos - RS, com base no inciso I do artigo 79 c/c o inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Quinta do referido Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.** **6.1. – MEMORANDO 327/2007/OUVID** – Relatório dos resultados obtidos pela Ouvidoria em 2006: a Diretoria tomou conhecimento do Relatório apresentado pela Ouvidoria. **6.2. – ECOSUL**: o Diretor Francisco de Oliveira Filho referiu-se à má conservação do Pólo Rodoviário de Pelotas, que tem como concessionária a ECOSUL. O assunto foi objeto de considerações pelos Diretores presentes, registrando-se que os problemas atuais remontam à origem da concessão. O Diretor Wagner Garcia disse estar de viagem marcada para visita à Unidade Regional no Sul e que aproveitaria para conhecer de perto as concessões rodoviárias locais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



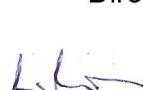
GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário